



cumprir, rigorosamente na sua íntegra, os aditivos, em andamento, celebrados segundo os Planos de Trabalho apresentados. Este Termo de Convênio entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial. **Valor** : Os valores serão repassados pela FME, exclusivamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, conforme Plano de Trabalho aprovado, constante em cada termo aditivo, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º. O valor do presente termo aprovado pela CPMG, Nota Técnica N° 0134/CGM2022 é de R\$ 4.245.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais) sendo empenhados inicialmente no valor de R\$ 3.133.800,00 (três milhões, cento e trinta e três mil e oitocentos reais) à conta do Programa da Trabalho: 20.43.12.782.0135.4022; Código de Despesa: 3.3.3.9.1.39.00.00.00; Fonte: 138; Nota de Empenho: 000987/2022. **Fundamentação Legal**: no art. 116 da Lei n° 8.666/93, bem como com a Lei Municipal n° 2851 de 19 de julho de 2011, regulamentada pelo o Decreto n° 11.268/2012. **Gestor e Fiscais**: conforme Portaria FME n° 890/2022 **Processo**: 210/2249/2022 e Processo 08000060/2022. **Data da Assinatura**: 24/08/2022.

PORTARIA FME N° 890/2022- Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto N° 11.950/2015, a Srª **Jessica Fernandes Braga**, do Departamento de Gestão Escolar, Matrícula n° 11234280-6 responder administrativamente pela gestão do presente Termo e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras **Ana Júlia Castanheira Campos Morais Louzada**, Matrícula n° 11238002-7 e **Maria de Fátima de Araújo Santos**, Matrícula n° 11235647-5, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio. Constitui objeto do presente Termo De Convênio, a transferência/repasso de recursos financeiro direto a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, referente ao custeio das gratuidades de passagens de estudantes e acompanhantes matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói para o exercício de 2022 em favor do FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE NITERÓI - FMT. **Data de Assinatura**: 24/08/2022.

NITERÓI PREV

PORTARIA N° 124/2022- O Presidente da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, combinado com o contido no inciso VII, do artigo 3º do Decreto n° 13170/2019,

RESOLVE: Art. 1º. Indicar a Servidora – Danuza Matta de Sousa Tinoco, matrícula 640493, para compor, na condição de servidor de livre nomeação e exoneração, o Comitê de Investimentos (COMIN), da Niterói Prev.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PRESI n° 122/2022- Conceder, a contar de 06/07/2021 (data do requerimento), conforme estabelece o inciso II do artigo 105 do Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, pensão a **MARCELLO FERREIRA MOREIRA**, filho inválido da ex-servidora **ALZIRA FERREIRA MOREIRA**, aposentado no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – NÍVEL 03 – CATEGORIA I – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula n° 230.145-5, falecido em 08/01/2021, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04 e o artigo 40, §7º, inciso I, o §8º, ambos da CRFB/88, conforme processo n° 310000827/2021.

PORTARIA PRESI n° 123/2022- Conceder, a contar de 04/08/2022, pensão a **ANDREA ANCHIETA LEANDRO DOS SANTOS**, viúva do ex-servidor **MAURICIO FONSECA DOS SANTOS**, no cargo de MOTORISTA – NÍVEL FUNDAMENTAL – REFERÊNCIA XII – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula n° 435.381-9, falecido em 19/05/2021, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/2005, c/c artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 10.887/2004, o inciso II do § 7º, § 8º, ambos do artigo 40 da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. 103/2019, conforme processo judicial n.º 0002089-19.2022.8.19.0002 (processo administrativo n.º 310/006421/2022).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, decide **CONVOCAR** para comparecer nesta Autarquia Previdenciária, localizada na Rua da Conceição, 195, sala 402, Centro, Niterói – RJ, o Sr.º **MARCOS JORGE DA SILVA**, no dia 02/09/2022, às 11:00 horas, em terceira convocação, e, não havendo comparecimento, em quarta convocação no dia 05/09/2022, às 13:00 horas, para tomar conhecimento da decisão exarada no Processo Administrativo n° 020/0468/2021.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 06/07/2021 (data do requerimento), conforme estabelece o inciso II do artigo 105 do Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em **R\$ 1.870,48** (um mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) a pensão mensal de **MARCELLO FERREIRA MOREIRA**, filho inválido da ex-servidora **ALZIRA FERREIRA MOREIRA**, aposentada no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – NÍVEL 03 – CATEGORIA I – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula n.º 230.145-5, falecida em 08/01/2021, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso I, da Lei 10.887/04 e o artigo 40, §7º, inciso I, o §8º, ambos da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

Total dos Proventos:

Lei n° 3.615/2021 c/c o artigo 40 §7º, inciso I, o §8º, ambos da CRFB/88..... **R\$ 1.870,48**

TOTAL.....R\$ 1.870,48

R\$ 1.772,03 (Proventos da ex-servidora, proporcional a 27/30 avos) + **R\$ 98,45** (05% de adicional de tempo de serviço) = **R\$ 1.870,48**

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 04/08/2022, em **R\$ 2.308,13** (dois mil, trezentos e oito reais e treze centavos) a pensão mensal de **ANDREA ANCHIETA LEANDRO DOS SANTOS**, viúva do ex-servidor **MAURICIO FONSECA DOS SANTOS**, no cargo de MOTORISTA – NÍVEL FUNDAMENTAL – REFERÊNCIA XII – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula n° 435.381-9, falecido em 19/05/2021 de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/2005, c/c artigo 2º, inciso II, da Lei n.º 10.887/2004, o inciso II do § 7º e o § 8º, ambos do artigo 40 da CRFB/88, em face da decisão proferida no processo judicial n.º 0002089-19.2022.8.19.0002 (processo administrativo n.º 310/006421/2022), conforme parcela abaixo:

Total dos Vencimentos:

Lei n° 3.720/2022 c/c o inciso II do § 7º e o § 8º, ambos do artigo 40 da CRFB/88..... **R\$ 2.308,13**

TOTAL.....R\$ 2.308,13

R\$ 2.007,07 (vencimentos do ex-servidor) + **R\$ 301,06** (15% de adicional por tempo de serviço) = **R\$ 2.308,13**



estatutária, às 9h., em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

- Destituição do Tesoureiro Raquel Lemos de Azeredo, por motivo de aposentadoria.

Proc. 210/00184/2015- Deferido de acordo com decisão do processo judicial nº 0005506-82.2019.8.19.0002 T.J/RJ.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 126/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A NUTRIMIX COMERCIAL LTDA-EPP. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (3ª RETIRADA – Leite e fórmulas - LOTE 05) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício Nº 0015/2022, fls. 02, Processo Administrativo 210/7723/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, ou adstritos aos créditos orçamentários, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/0206/2021 (Proc. 210/7723/2022). Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 658.794,94 (seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho: 000984/2022 **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 889/2022. **Fundamento Legal:** pela Lei Federal nº 8.666/93 c/c n.º10.520/02 c/c o Decreto n.º 10.024/2019. **Processos:** 210/0259/2021; 210/7723/2022. **Data da Assinatura:** 24/08/2022.

PORTARIA FME Nº 889/2022 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestora** a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Vicentina Ribeiro Vianna, matrícula 233.272-4 e Julia Delgado, matrícula 238.026-1, ambos lotados no Departamento de Alimentação Escolar/FME, a qual tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (3ª RETIRADA – Leite e fórmulas - LOTE 05) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, celebrado entre a FME e a NUTRIMIX COMERCIAL LTDA-EPP, Processos Administrativos 210/0259/2021 e 210/7723/2022. **Data da Assinatura:** 24/08/2022. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

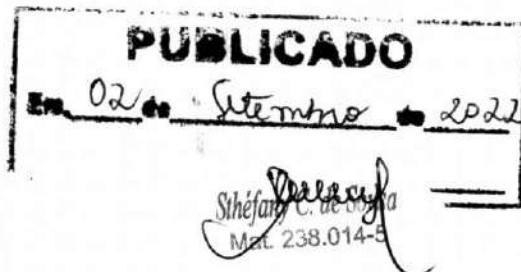
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2022

Instrumento: Termo de Convênio Nº 005/2022. **Partes:** CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/RJ. **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para fins de concessão de desconto a servidores da FME, terceirizados e todos os respectivos dependentes que se interessarem pelos cursos ofertados pela empresa. A Instituição oferecerá desconto de 10% (dez por cento) na prestação de serviços assistenciais na área de saúde, educação, esporte e lazer. Será concedido desconto de 10 % (dez por cento) nos seguintes serviços Fijan – SESI : Nos serviços Odontológicos – exceto Ortodontia; Na área Educacional (Educação Básica); Atividade de lazer, esportivas e físicas, conforme solicitação do NEST/FME, através do Ofício Expedido Nº 005/2022, às fls. 02 do Processo Administrativo 210/6994/2022. **PARÁGRAFO ÚNICO –** O reembolso pelos serviços prestados deverá ser feito diretamente pelos funcionários e/ou dependentes da FME ao SESI/RJ no ator da prestação de serviço e conforme previsto em contrato, quando houver. **Dos Recursos Financeiros:** O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão desse instrumento, são de responsabilidade das respectivas partes. **Fundamentação Legal:** art. 116 da Lei 8.666/93. **Gestor e Fiscais:** conforme Portaria FME nº 891/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do Convênio a ser celebrado será de 02 (dois) anos a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da lei nº 8666/93.

PORTARIA FME Nº 891/2022- Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, a Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, a Sr.ª Solange Santiago Ferreira, Professora I DTR VI, matrícula 231.296-5, do Núcleo de Estágio/FME, responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Priscilla Paixão Ferreira, Professora I ESP I, matrícula 236.207-7 e Thereza Cristina Gomes de Souza Salomão, Agente Administrativo Educacional ESP-I, matrícula 235.584-0, ambos lotados no NEST/FME, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio. O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para fins de concessão de desconto a servidores da FME, terceirizados e todos os respectivos dependentes que se interessarem pelos cursos ofertados pela empresa. A Instituição oferecerá desconto de 10% (dez por cento) na prestação de serviços assistenciais na área de saúde, educação, esporte e lazer. Será concedido desconto de 10 % (dez por cento) nos seguintes serviços Fijan – SESI : Nos serviços Odontológicos – exceto Ortodontia; Na área Educacional (Educação Básica); Atividade de lazer, esportivas e físicas, conforme solicitação do NEST/FME, através do Ofício Expedido Nº 005/2022, às fls. 02 do Processo Administrativo 210/6994/2022. **PARÁGRAFO ÚNICO –** O reembolso pelos serviços prestados deverá ser feito diretamente pelos funcionários e/ou dependentes da FME ao SESI/RJ no ator da prestação de serviço e conforme previsto em contrato, quando houver. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2022

Instrumento: Termo de Convênio Nº 014/2022. **Partes:** CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE. **Objeto:** Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a transferência/repasso de recursos financeiro direto a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, referente ao custeio das gratuidades de passagens de estudantes e acompanhantes matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói para o exercício de 2022 em favor do FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE NITERÓI - FMT, Processo Administrativo 210/2249/2022 e Processo 08000060/2022. **Prazo:** O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por igual período, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com obrigatória comprovação da intenção. Em caso de rescisão, as partes se comprometem a



CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO) - Em face do estabelecido neste **TERMO DE CONVÊNIO**, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a **FME** e todo o pessoal contratado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**, isentando-se a **FME** de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária.

CLÁUSULA QUARTA – (DO PRAZO) - O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por igual período, podendo ser rescindido por qualquer das partes, com obrigatória comprovação da intenção. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão, as partes se comprometem a cumprir, rigorosamente na sua íntegra, os aditivos, em andamento, celebrados segundo os Planos de Trabalho apresentados. Este Termo de Convênio entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – (DOS VALORES) - Os valores serão repassados pela **FME**, exclusivamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**, conforme Plano de Trabalho aprovado, constante em cada termo aditivo, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º. O valor do presente termo aprovado pela CPFGEF, Nota Técnica Nº 0134/CGM2022 é de R\$ 4.245.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais) sendo empenhados inicialmente no valor de R\$ 3.133.800,00 (três milhões, cento e trinta e três mil e oitocentos reais) à conta do Programa da Trabalho: 20.43.12.782.0135.4022; Código de Despesa: 3.3.3.9.1.39.00.00.00; Fonte: 138; Nota de Empenho: 000987/2022.

CLÁUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO): Caberá ao Diretor do Departamento de Gestão Escolar, Sr^a. **Jessica Fernandes Braga**, Matrícula nº 11234280-6 responder administrativamente pela gestão do presente Acordo e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras **Ana Júlia Castanheira Campos Morais Louzada**, Matrícula nº 11238002-7 e **Maria de Fátima de Araújo Santos**, Matrícula nº 11235647-5, de todas as fases de execução do objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DOS CASOS OMISSOS) - Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos que possam surgir no decorrer do presente termo serão solucionados através de consulta ou mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – (DO REGISTRO) - Este **Termo de Convênio** será lavrado, numerado e registrado no **LIVRO DE REGISTROS DE TERMOS** da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – (DA REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL) - Na forma prevista no art.39, inciso XI da Lei Orgânica do Município e do art. 116, § 2º da Lei n.º 8.666/93, após assinatura, este **TERMO DE CONVÊNIO** será remetido para ciência à **CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**.

CLÁUSULA DÉCIMA – (CONDIÇÕES GERAIS) - O presente Termo de Convênio deverá ser respeitado pelas Partes, seus herdeiros e/ou sucessores. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer alteração no presente Termo de Convênio somente será válida se efetuada por escrito e de comum acordo entre as Partes, mediante Termo Aditivo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A eventual nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas aqui dispostas não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas ou do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA PUBLICAÇÃO): A **FME** providenciará a publicação deste convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Jornal A Tribuna – Atos Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DO FORO) - Fica eleito o **FORO** da Comarca de Niterói como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO**. E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClickSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 24 de agosto de 2022.

FERNANDO SOARES DA CRUZ
Presidente da FME

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE RENATO DA GAMA BARANDIER JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

JOSÉ RENATO DA GAMA BARANDIER JÚNIOR
Secretário Municipal De Urbanismo E Mobilidade

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº: _____

2. _____
CPF Nº: _____

TERMO DE CONVÊNIO N° 014/2022
Registrado às fls.07v, Livro N° 01/2022
Em 24/08/2022.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, NA FORMA ABAIXO:

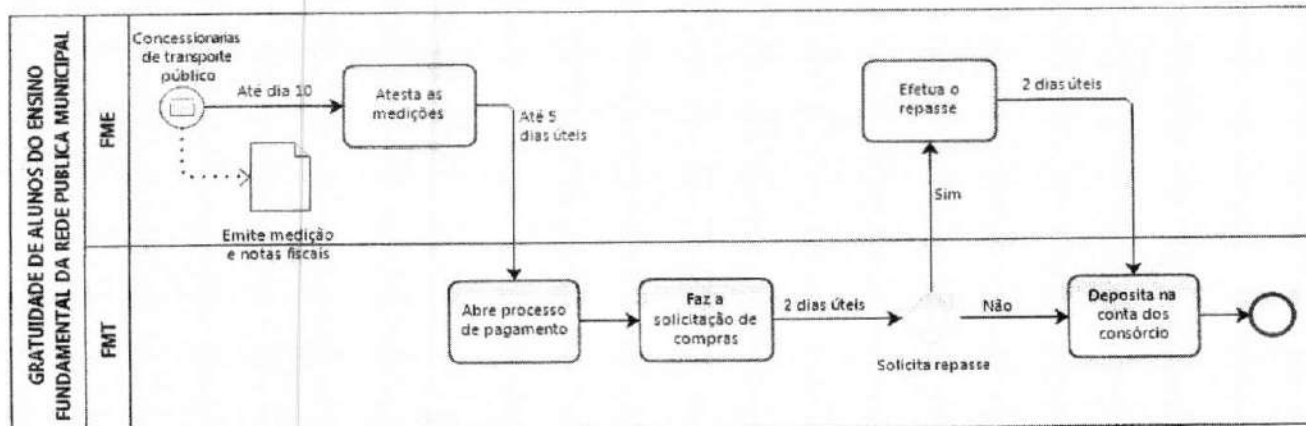
Gerência de Contratos e Convênios/FME

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o N° 39.2443595-0001 - 66, com sede na Rua Visconde de Uruguai, N° 414, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **FME**, neste ato representada pelo seu Presidente, **FERNANDO SOARES DA CRUZ**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade 1990102065/CREA-RJ e CPF N° 817.608.177-91, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, N° 987 - Centro - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob N° 19.216.401./0001-01, neste ato representado pelo **JOSÉ RENATO DA GAMA BARANDIER JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade: 10914831-2 - IFP e CPF N° 081.474.237-80, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com base nos autos dos **Processos Administrativos 210/2249/2022** com fundamento no art. 116 da Lei n° 8.666/93, bem como com a Lei Municipal n° 2851 de 19 de julho de 2011, regulamentada pelo o Decreto n°11.268/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO) - Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a transferência/repasso de recursos financeiros direto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**, referente ao custeio das gratuidades de passagens de estudantes e acompanhantes matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói para o exercício de 2022 em favor do FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE NITERÓI - FMT, Processo Administrativo 210/2249/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DAS OBRIGAÇÕES): Caberá a FME a transferência/repasso do valor para custear a gratuidade das passagens aos estudantes e acompanhantes matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme o quanto disposto no artigo 4°, inciso I e art 6° e seus respectivos incisos do Decreto 11.268/2012 o qual regulamenta a Lei Municipal 2.851/2011. Caberá ao Fundo Municipal de Transporte registrar os recursos captados pelo Município, tudo conforme o artigo 6°, inciso II do referido Decreto 11.268/2012.

PARAGRAFO ÚNICO: A FME deverá encaminhar documentações mensais dos usuários das viagens, acompanhado dos comprovantes e medições repassados pelos concessionários devidamente analisados e atestados conforme Lei. (vide fluxograma abaixo).



†Fluxo estimado em 15 dias corridos

*Data limite para pagamento entre dia 25 e 30 do mês